



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, na frequência de 850 MHz, destinado ao atendimento da Comunidade do Boné/Estouros, zona rural do Município de Araponga/MG, compreendendo a disponibilização dos equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento do sistema, incluindo antenas, amplificador de sinal, cabos, conectores, dispositivos de proteção contra surtos e descargas atmosféricas, caixa hermética e demais componentes correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento de contratação.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os itens e respectivas quantidades a serem contratados são os elencados a seguir:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, frequência 850 MHz, para a Comunidade do Boné/Estouros, zona rural de Araponga/MG, compreendendo: 01 antena parábola 1,9m; 02 antenas painel setorial 3G profissional; 01 amplificador 3G; 08 conectores para RGC213; 01 kit de proteção contra surto, raio, DPS e aterramento; 01 caixa hermética refrigerada; 34 metros de cabo cell flex 7/8; 01 divisor 1/2 profissional; 03 kits de cabo conector RG213 3mts. Inclui instalação, configuração e manutenção durante a vigência contratual.	MÊS	12	R\$ 2.216,66	R\$ 26.599,92
VALOR TOTAL					R\$ 26.599,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



2.1. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a estimativa do valor da contratação deve ser obtida a partir de parâmetros idôneos e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Para a formação do preço de referência do presente processo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, na frequência de 850 MHz, destinado ao atendimento da Comunidade do Boné/Estouros, zona rural do Município de Araponga/MG, foram obtidas cotações junto a 03 (três) fornecedores especializados do ramo, mediante solicitação formal de orçamento, em observância ao disposto no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela realização de pesquisa de preços mediante consulta direta a fornecedores especializados justifica-se pela inexistência de empresas sediadas no Município de Araponga aptas à execução integral do objeto pretendido. Além disso, o Município possui localização geográfica mais distante dos principais centros urbanos da região que concentram empresas com capacidade técnica em sistemas de amplificação de sinal de telefonia móvel, circunstância que influencia diretamente na composição dos preços praticados pelo mercado, especialmente em razão dos custos relacionados à logística, ao deslocamento das equipes técnicas, ao transporte dos equipamentos e à instalação do sistema em comunidade rural.

Verificou-se, ainda, que a utilização exclusiva de bancos públicos de preços e plataformas eletrônicas não se mostraria adequada para retratar a realidade do mercado aplicável ao presente objeto, uma vez que tais referências, em regra, não contemplam as peculiaridades inerentes à locação de sistemas de amplificação de sinal, notadamente quanto aos custos de traslado, às especificidades técnicas dos equipamentos e às condições efetivas de atendimento à zona rural do Município de Araponga/MG. Nesse contexto, a consulta direta aos fornecedores revelou-se o meio mais eficiente para obtenção de valores compatíveis com a realidade local e com as necessidades da Administração.

Para a definição do preço de referência da contratação e a posterior seleção da proposta mais vantajosa, adotou-se a média aritmética dos valores obtidos nas cotações válidas, por se tratar de critério capaz de proporcionar maior representatividade dos preços praticados no mercado, reduzir a influência de eventuais valores isolados e conferir maior segurança à estimativa, em observância ao art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, o valor estimado da contratação mostra-se compatível com a realidade do mercado especializado e com as condições necessárias ao atendimento das demandas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Município de Araponga/MG, consideradas as particularidades técnicas, logísticas e operacionais inerentes à execução do objeto. A estimativa encontra-se, portanto, fundamentada em pesquisa de preços adequada, transparente e devidamente justificada, assegurando a regularidade do procedimento, a economicidade, a vantajosidade e a eficiência da futura contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, enquadrando-se a presente contratação nessa hipótese em razão de seu valor estimado ser inferior ao referido limite, dispensando-se a licitação em função do valor.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, na frequência de 850 MHz, destinado a suprir a deficiência de cobertura de telefonia móvel na Comunidade do Boné/Estouros, zona rural do Município de Araponga/MG, assegurando aos moradores o acesso a serviços de comunicação.

A locação compreenderá a disponibilização de antena parábola de 1,9m, 02 antenas painel setorial 3G profissional, amplificador de sinal 3G, conectores, kit de proteção contra surtos, raios, DPS e aterramento, caixa hermética refrigerada, cabo cell flex 7/8, divisor e kits de cabo conector, incluindo todas as etapas necessárias à sua perfeita execução, tais como transporte, instalação, configuração e manutenção durante a vigência contratual.

A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Administração, com pagamento em parcelas mensais correspondentes ao período de locação, possibilitando maior controle da execução e adequação ao interesse público. A contratada deverá dispor de capacidade técnica, equipamentos, mão de obra qualificada e componentes adequados para garantir a qualidade, a estabilidade e a continuidade do sinal disponibilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Os equipamentos empregados deverão apresentar elevado padrão de qualidade, resistência e compatibilidade técnica com sua finalidade, observando-se as especificações estabelecidas no Termo de Referência e a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Os componentes expostos às intempéries deverão possuir características que assegurem sua durabilidade e boa conservação, incluindo caixa hermética e dispositivos de proteção contra surtos e descargas atmosféricas, apropriados para instalação em ambiente externo.

A solução contempla, ainda, a configuração e o ajuste técnico do sistema, observando as orientações da Administração Municipal quanto ao ponto de instalação, de modo a assegurar a estabilidade do sinal, a cobertura da área pretendida e a efetividade da comunicação disponibilizada à população.

A adequada execução dos serviços permitirá ampliar o acesso da população rural aos serviços de telefonia móvel, viabilizar o acionamento de serviços de urgência e emergência e reduzir a desigualdade de acesso à comunicação entre a sede e as comunidades rurais do Município.

Dessa forma, a contratação representa a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender à necessidade de cobertura de telefonia móvel na Comunidade do Boné/Estouros, assegurando a qualidade do sinal disponibilizado, a manutenção do sistema durante a vigência contratual e o efetivo acesso da população rural aos serviços de comunicação.

5. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE ENTREGA

5.a). Os serviços contratados deverão ser executados conforme solicitação formal da Secretaria requisitante, obedecendo aos quantitativos, especialidades e cronogramas definidos durante a vigência do Contrato, conforme descrito e especificado no item 9.

No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras despesas acessórias necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

5.a1) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



prevalecerão os primeiros. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.a.2) Para cada ITEM da licitação cotado, valor limitado a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo descartados demais casas por ventura apresentadas, devendo ser apresentados em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

5.a3) **A não prestação dos serviços no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para o cumprimento no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção unilateral do Contrato, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

5.a4) A contratada ficará obrigada a substituir ou reparar, às suas expensas, o equipamento que vier a ser recusado, no prazo máximo de 24h00min, sem custos adicionais para o Município, sob pena de extinção unilateral do Contrato, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.a5) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 14133/2021, no Decreto Municipal Regulamentar e no Edital.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DO REAJUSTE DE PREÇO

6.a) As Notas fiscais correspondentes deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

6.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga /MG, para eventuais explicações.

6.c) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, ressalvado o reajuste previsto no item 14.2 e admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.d) Os preços que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6.e) havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

6.f) Caso o preço contratado se torne superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará à contratada, mediante correspondência, a redução do preço, de forma a adequá-lo.

6.g) Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou, ainda, os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

6.h) Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

6.i) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de extinção unilateral do Contrato, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização. A nota fiscal deverá conter: "número da modalidade e número do processo licitatório, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

6.j) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da empresa contratada.

6.k) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- Disponibilizar os equipamentos e prestar os serviços de instalação, configuração e manutenção do sistema de amplificação de sinal em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual, observando os padrões de qualidade, os prazos estabelecidos e as orientações da Administração Municipal.
- Executar o objeto após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, procedendo à instalação e à configuração do sistema no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- Realizar, quando solicitado, os ajustes técnicos de configuração e o redirecionamento de antenas necessários à otimização do sinal, submetendo previamente ao setor requisitante a comunicação das intervenções.
- Disponibilizar os equipamentos que compõem o sistema de amplificação de sinal 3G — antenas, amplificador, conectores, kit de proteção, caixa hermética, cabos e divisor —, observando rigorosamente as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- Realizar, às suas expensas, o transporte, a instalação e a configuração dos equipamentos no local indicado pela Administração Municipal, incluindo ferramentas, mão de obra, deslocamentos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.
- Garantir que os equipamentos empregados estejam em perfeitas condições de funcionamento e sejam adequados à finalidade a que se destinam, assegurando resistência e durabilidade compatíveis com as condições de uso, especialmente quanto à instalação em ambiente externo.
- Substituir ou reparar, sem ônus adicional para o Município, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de instalação, inoperância ou desconformidade com as especificações técnicas, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação.
- Observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e evitar danos ao patrimônio público ou a terceiros durante as atividades de montagem e instalação.
- Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, defeitos nos equipamentos utilizados ou atos praticados por seus empregados ou prepostos.
- Apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos pela Administração para fins de liquidação e pagamento.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- Emitir as Ordens de Fornecimento contendo as especificações, quantitativos, locais de instalação e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias à execução do objeto, bem como viabilizar o acesso ao local de instalação do sistema.
- Indicar o ponto de instalação do sistema e solicitar, em prazo razoável, os ajustes técnicos que se mostrarem necessários à adequada cobertura do sinal.
- Permitir o acesso da contratada aos locais designados para realização das instalações, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços.
- Fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, verificando a conformidade dos equipamentos e serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- Atestar a execução dos serviços após a verificação da conformidade técnica dos equipamentos, do funcionamento do sistema e da regular instalação.
- Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, falhas na execução, inoperância do sistema ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para adoção das providências cabíveis.
- Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- **Preço:** Será considerado o preço mais vantajoso para a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, com base no MENOR PREÇO GLOBAL, respeitando-se as condições de mercado;
- **Qualidade dos serviços:** Serão avaliadas as especificações técnicas e a conformidade dos serviços com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- **Capacidade de atendimento:** Serão observados o prazo e as condições de execução dos serviços, conforme a demanda apresentada pela Administração;
- **Conformidade legal:** A prestação dos serviços deverá observar as exigências legais e as normas técnicas aplicáveis à instalação e operação de sistemas de amplificação de sinal de telefonia móvel, inclusive as normas da ANATEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da Execução do Objeto

A execução do objeto consistirá na locação do sistema de amplificação de sinal 3G descrito no Anexo I, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante. A contratada providenciará, às suas expensas, o transporte, a instalação, a configuração e a manutenção dos equipamentos no local indicado, observados os padrões de qualidade e a continuidade do sinal durante toda a vigência contratual.

9.2. Pagamento

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Do Recebimento e Acompanhamento

O recebimento e acompanhamento dos serviços será efetuado por servidores designados pela Administração Municipal, devidamente nomeados por Portaria como Fiscal e Gestor do Contrato, responsáveis pela verificação do cumprimento da Ordem de Serviço e conferência da qualidade e quantidade dos serviços executados.

Em caso de inoperação dos equipamentos, a contratada deverá providenciar o reparo ou substituição dentro do prazo estabelecido, sem custos adicionais.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados em caso de falha na execução ou indisponibilidade de equipamentos adequados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

10.1. Introdução

Em conformidade com o art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, e em linha com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a regra nas licitações públicas é o parcelamento do objeto, visando à ampliação da competitividade. Contudo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



legislação excepciona a regra quando o parcelamento se mostra tecnicamente inviável, antieconômico ou capaz de gerar prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto.

No presente caso, que trata da locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, a adoção do critério de menor preço global revela-se a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que os equipamentos integram uma solução técnica única e indivisível, cuja execução por um único fornecedor assegura a compatibilidade entre os componentes e a responsabilidade integral pelo funcionamento do sistema.

10.2. Da Indivisibilidade Técnica e Operacional do Objeto

O objeto desta contratação constitui uma solução técnica integrada, na qual antenas, amplificador, cabos, conectores, dispositivos de proteção e caixa hermética compõem um sistema único de amplificação de sinal. A instalação e a operação desses equipamentos exigem coordenação técnica e compatibilidade entre os componentes, o que recomenda a execução centralizada por um único prestador.

A contratação fracionada por item poderia gerar riscos operacionais significativos, como:

- **Atrasos na execução:** a falha ou indisponibilidade de um fornecedor para atender determinado componente do sistema poderia comprometer o funcionamento de todo o conjunto e a continuidade do sinal disponibilizado;
- **Ineficiência e aumento de custos:** múltiplos fornecedores atuando de forma descentralizada exigiriam maior mobilização de equipes, deslocamentos e gestão simultânea, gerando custo adicional ao erário, agravado pela distância do Município em relação aos centros de produção;
- **Responsabilidade difusa:** a identificação da origem de falhas de compatibilidade, dimensionamento ou instalação e a aplicação de sanções seriam dificultadas, prejudicando a fiscalização e a garantia do funcionamento do sistema.

Portanto, a natureza integrada do objeto recomenda que a solução seja provida por um único executor, garantindo a centralização da gestão, a compatibilidade entre os componentes e a responsabilidade integral pelo funcionamento do sistema.

10.3. Da Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual

A adjudicação global do objeto permite à Administração Municipal uma gestão mais eficiente e organizada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- A contratação única facilita a comunicação, a emissão de Ordens de Fornecimento, o controle das entregas e o acompanhamento da execução;
- A adjudicação global evita o esforço desproporcional de gestão que ocorreria caso cada tipo de peça fosse contratado individualmente;
- A pulverização em múltiplos contratos multiplicaria canais de comunicação e aumentaria os riscos de conflitos e falhas operacionais, comprometendo a eficiência e a economicidade da contratação.

10.4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a adjudicação por item individual acarretaria prejuízo à operacionalidade, eficiência e economicidade da contratação. A interdependência técnica entre os componentes do sistema e a necessidade de gestão contratual centralizada fundamentam a opção pelo julgamento por menor preço global, medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a execução integrada e o pleno funcionamento do sistema de amplificação de sinal.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação será de R\$ 26.599,92 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), levando em consideração as quantidades a serem adquiridas e os preços praticados no mercado. Este valor poderá ser ajustado conforme o volume final de compra e a negociação com o fornecedor escolhido.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra-se devidamente previsto no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÃO	FONTE
020801 20 608 0018 2268 339040	1500

O valor estimado da aquisição será alocado conforme o planejamento financeiro estabelecido.

13. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Justificativa técnica para não se aceitar a subcontratação. A vedação à subcontratação justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar a qualidade, a rastreabilidade, a responsabilidade direta do fornecedor e a celeridade na prestação de serviços. Ademais, a previsão está em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao processo licitatório. Portanto, a inclusão dessa vedação no edital contribui para a eficiência na gestão pública e para a melhor execução contratual, resguardando o interesse da Administração Pública e a continuidade dos serviços municipais essenciais.

14. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Prazo e Vigência

14.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e sucessivos, até o limite previsto no artigo 106 e/ou 107 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

14.1.2. A prorrogação estará condicionada à: a) Demonstração formal, pela Administração, da necessidade de continuidade do serviço; b) Verificação da vantajosidade econômica da prorrogação, observando os preços de mercado; c) Manutenção das condições de habilitação e qualificação pela contratada; d) Aprovação da autoridade competente, mediante justificativa expressa.

14.1.3. Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

14.1.4. O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

14.2. Do Reajuste de Preços

14.2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

14.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

14.2.3. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

14.2.4. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá resultar em penalidades ao fornecedor, conforme a legislação vigente.
- Quaisquer ajustes ou modificações no objeto deste Termo de Referência deverão ser formalmente acordados entre as partes
- Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araponga/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica e de competência exclusiva do Prefeito Municipal (art. 156, §6º, I).

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da referida Lei.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da locação, por dia corrido de atraso no atendimento dos prazos de instalação ou de manutenção, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o piso e o teto do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato por culpa da CONTRATADA observará as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, na forma do art. 158 da mesma Lei, não implicando aplicação automática de impedimento de licitar e contratar.

Parágrafo Quarto - A multa compensatória por inexecução total do objeto será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, e por inexecução parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observados o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração; se o valor for superior ao pagamento devido, a diferença será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021. Não há exigência de garantia contratual nesta contratação.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



pelas infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, observadas as seguintes situações:

- a) se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, VIII);
- b) se a CONTRATADA fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, IX e X);
- c) se a CONTRATADA praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XI e XII).

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Araponga, 10/07/2026

Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de Licitação

Aprovação:

Maria de Lourdes Assunção
Secretaria Municipal de Administração